

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

D.O.N. 64H

LEI N° 5.713, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1980.

"Aumenta o quantitativo da Categoria Funcional de Agente de Vigilância e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O quantitativo da Classe de Agente de Vigilância "B", Nível 3, Código SO-501.3, integrante da Categoria Funcional de Agente de Vigilância, do Grupo Ocupacional "Serviços Operacionais", fica aumentado para 230 (duzentos e trinta) cargos e/ou empregos.

Art. 2º - Os cargos ou empregos criados pelo artigo anterior serão preenchidos através de processo seletivo público.

§ 1º - Os candidatos aprovados ficarão sujeitos a um período de experiência de 90 (noventa) dias, no qual se submeterão a processo especial de treinamento e de trabalho supervisionado.

§ 2º - Os candidatos admitidos, sujeitos ao período de experiência a que se refere o parágrafo anterior, receberão, mensalmente, a título de remuneração, enquanto perdurar a fase experimental, salário equivalente ao mínimo regional, sendo, depois, aqueles que merecerem aprovação, aproveitados na classe própria da Categoria ou de outra que a venha suceder.



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

-2-

Art. 3º - Os requisitos para provimento dos cargos ou empregos ora criados, como nível de escolaridade, condições físicas, idade e outros necessários ao exercício das atividades de vigilante serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir qualquer servidor ocupante de cargo ou emprego de Agente de Vigilância "B", Nível 3, Código SO-501.3, para outro cargo ou emprego de mesmo nível ou de remuneração equivalente, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, desde que ele o requeira e atenda aos requisitos para o provimento respectivo.

Art. 5º - V E T A D O.

Art. 6º - O Cargo de Supervisor Técnico em Comunicação Social, integrante do Quadro de Servidores do Poder Legislativo - QSPL - fica transformado em Técnico em Comunicação Social.

Parágrafo Único - Os vencimentos do cargo de Técnico em Comunicação Social, integrante do Quadro de Servidores do Poder Legislativo, ficam fixados no mesmo nível do Cargo de Procurador-Jurídico da Câmara Municipal de Goiânia.

Art. 7º - Fica criado no Quadro da Secretaria do Poder Legislativo, o cargo comissionado de Diretor Financeiro, cujo vencimento é fixado no mesmo nível dos cargos de Diretor Legislativo e Administrativo.

Art. 8º - Ficam transformados:

a) Em Assessor Legislativo, dois cargos de Taquígrafo Parlamentar;

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
-3-

- b) Em Supervisor Técnico em Co
municação Social, um cargo de Assistente de Gabinete;
- c) Em Assessor Técnico Legisla-
tivo, cinco cargos de Assistente de Gabinete;
- d) Em Assistente de Gabinete,
quatro cargos de redator de Anais e Documentos Parlamenta-
res e um cargo de Assistente Financeiro, todos do Quadro da
Secretaria do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Os vencimentos dos car
gos de Assessor Legislativo, citados no artigo, ficam fixa
dos em nível de Assistente Técnico Legislativo.

Art. 9º - Passa a ser 12 (doze) o quanti-
tativo do cargo de Assistente de Gabinete do Quadro da Se-
cretaria do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - O provimento dos cargos
vagos far-se-á com observância do Art. 21 da Lei nº 5.672 ,
de 13 de junho de 1980, recaindo preferencialmente em ser
vidores da Câmara Municipal, que no exercício de suas fun-
ções, tenham demonstrado dedicação, assiduidade e eficiên-
cia.

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo
também autorizado a abrir os créditos especiais necessários
ao cumprimento da presente lei.

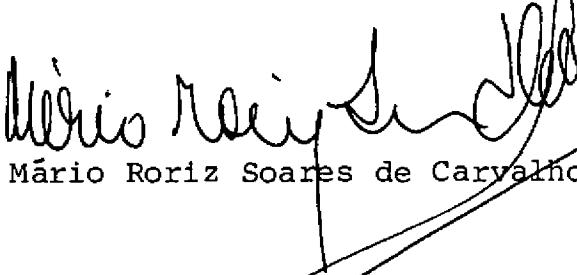
Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogando-se as disposições em contrá-
rio.

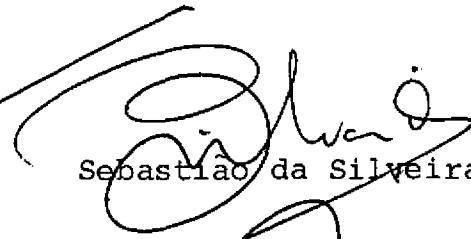
PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIAS

-4-

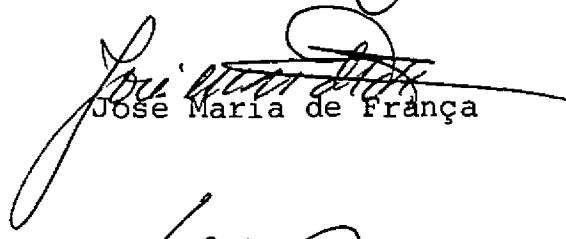
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07
dias do mês de novembro de 1980

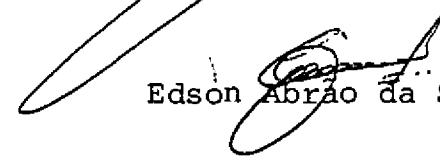
Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA


Mário Roriz Soares de Carvalho

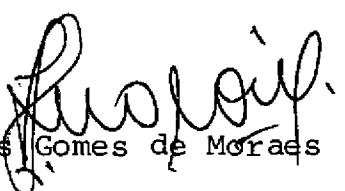

Sebastião da Silveira


Rui Machado de Mendonça


José Maria de França


Edson Abrão da Silva


Valdir José do Prado


Zeuxis Gomes de Moraes

NB/.